

CONTRATO N° 3599/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CNPJ n° 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, CPF n° 296.681.744-53, RG n° 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, n° 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ n° 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, CPF n° 049.077.394-00, RG n° 2008948 – SEDS-AL, e do outro lado a empresa **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ n° 02.604.236/0001-62, sediada a Rua Jacob Luchesi, n° 2615, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS RICARDO COSTI**, CPF n° 451.636.000-44, RG n° 9030385513 SSP/PC, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo N° 3599/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliário que serão destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca, Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Lote 09 – Móveis em madeira – Cota Principal e Reservada

QTDE	UNID	ITEM	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID	Gabinete Executivo em "L"	LAYOUT MAD. ETL+ MAD. AB2P	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
01	UNID	Mesa de Reunião Executiva	LAYOUT MAD. MRF 2100	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
26	UNID	Armário Alto Duas Portas	LAYOUT MAD.AA2P 1600	R\$ 1.929,00	R\$ 50.154,00
35	UNID	Gaveteiro Volante 03 Gavetas	LAYOUT MAD.GV3	R\$ 1.158,00	R\$ 40.530,00



12	UNID	Gaveteiro para Pastas Suspensas com 4 gavetas	LAYOUT MAD.ARQ4G 1370	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
02	UNID	Mesa de Trabalho em "L" medindo 1400x600x1400x600x740mm	LAYOUT MAD.ETL 1400	R\$ 1.785,00	R\$ 3.570,00
54	UNID	Mesa Linear sem Gavetas. Mesa Linear sem Gavetas 1400x600x740mm	LAYOUT MAD.MTR 1400	R\$ 1.450,00	R\$ 78.300,00
12	UNID	Mesa Linear Módulo Duplo. Medindo 1400x1400x740mm	LAYOUT MAD.PLAT 02	R\$ 3.050,00	R\$ 36.600,00
06	UNID	Mesa Linear Módulo Simples. Medindo 1400x700x740mm	LAYOUT MAD.MTR 1400	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00
22	UNID	Divisória Reta para Mesas, Mesas em "L" ou Plataformas 1200 A 1600mm.	LAYOUT MAD.DVS 1200X1600	R\$ 400,00	R\$ 8.800,00
05	UNID	Mesa de Reunião Retangular	LAYOUT MAD.MRR 2400	R\$ 3.240,00	R\$ 16.200,00

Lote 08 – Assentos – Cota Principal e Reservada

QTDE	UNID	ITEM	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID	Cadeira Giratória Espaldar Alto e Braços Reguláveis	LAYOUT CT. 680	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
75	UNID	Cadeira Giratória Espaldar Médio e Braços Reguláveis	LAYOUT CT. 580	R\$ 2.100,00	R\$ 157.500,00
02	UNID	Cadeira Fixa Espaldar Médio e Braços Fixos	LAYOUT CT. 286	R\$ 1.409,00	R\$ 2.818,00
58	UNID	Cadeira Fixa 4 pés sem Braço	LAYOUT CT. 288	R\$ 950,00	R\$ 55.100,00
30	UNID	Longarina 3 Lugares sem apoio de braços	LAYOUT CT. 296	R\$ 3.800,00	R\$ 114.000,00

Lote 10 – Assentos Múltiplo – Cota Principal e Reservada

QTDE	UNID	ITEM	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID	Sofá 3 Lugares	LAYOUT MIL. 4660	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 616.602,00 (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A CONTRATADA receberá a Autorização de Fornecimento ou empenho ou documento equivalente, com a indicação do local onde o objeto deverá ser executado;
- 4.2. A execução do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do empenho ou documento equivalente;
- 4.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.4. O objeto será recebido pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento, através de servidor designado pela mesma, que deverá atestar o recebimento;
- 4.5. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste contrato e obedecerão ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, no que lhes for aplicável;
- 4.6. A CONTRATANTE, reserva para si o direito de recusar o objeto fornecido em desacordo com o edital e proposta de preços, devendo estes, serem substituídos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;
- 4.7. Ocorrendo a rejeição do objeto, a CONTRATADA será notificada pelo Órgão para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado;
- 4.8. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 5.1. O local e horário para entrega serão informados a CONTRATADA na emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta dos seguintes Programas de Trabalho:
- Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica – BL PSB, Elemento de Despesa 4490.52, Fonte 01660.1.020001 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 150.964,55 (cento e cinquenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);
- Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica – BL PSB, Elemento de Despesa 4490.52, Fonte 02660.1.020001 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 341.363,45 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos); e
- Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6013 – Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade – BL MAC, Elemento de Despesa 4490.52, Fonte 02660.1.020001 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 124.274,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1. Executar o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no contrato, contrato e de acordo com a proposta apresentada;

- 7.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto ao objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pela mesma;
- 7.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.8. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.9. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE na entrega dos produtos licitados;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;
- 7.11. Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 8.1. Assinar o contrato;
- 8.2. Providenciar a publicação do extrato do contrato celebrado;
- 8.3. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto do contrato;
- 8.4. Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE, para entrega do objeto;
- 8.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- 8.6. Acompanhar a fiscalização da execução do contrato;
- 8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.
- 9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70;
- 9.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização, atestando que a contratada cumpriu todas as exigências e condições da proposta;
- 9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será



devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Órgão CONTRATANTE;

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

9.7. A CONTRANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

10.2. A CONTRATADA, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos da fornecedora e a remuneração por parte dos Órgãos Participantes poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à CONTRATANTE, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos objetos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

10.3. Até a decisão final da CONTRATANTE, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor;

10.4. Deferido o pedido, a CONTRATANTE providenciará a revisão dos preços;

10.5. Não sendo acatado o pedido de revisão, a CONTRATANTE poderá:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório;

10.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do preço contratado e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocado pela CONTRATANTE para negociação do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11. A fiscal do contrato deste contrato será a Sra. **THAIS OMENA DA SILVA**, CPF nº 010.495.584-80, Matrícula nº 104849, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

11.1. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93;

11.4. Será de responsabilidade do Fiscal do contrato, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;

11.5. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

11.6. Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos e/ou serviços recebidos;

11.7. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

11.8. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

11.9. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com o Município de Arapiraca/AL, pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos seguintes casos:

a) Não manter a proposta;

b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades.

13.3. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do pedido inexecutado;

b) Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo

estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº s 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do contrato;

f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arapiraca/AL, por prazo não superior a dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Órgão;

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

13.5. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arapiraca/AL destina-se a punir:

a) A reincidência em condutas já apenadas;

b) As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

c) A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.6. A declaração de inidoneidade da contratada será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.;

13.6.1. Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário dos prejuízos resultantes da ação punida;

13.7. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pela CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica;

13.8. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias;

13.9. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do Município de Arapiraca/AL, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado;

13.10. A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ARAPIRACA
UMA CIDADE PARA TODOS

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 14 de Julho de 2023



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE

MARCOS RICARDO Assinado de forma digital por
MARCOS RICARDO
COSTI:45163600044
Dados: 2023.07.14 12:06:08 -03'00'
COSTI:45163600044

MARCOS RICARDO COSTI
LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA



THAIS OMENA DA SILVA
FISCAL